



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2022.

**Ofício GABINETE n.º GAB/PM/297/2022**

Exmo. Sr.

**QUINTINO GIRARDI**


MD Presidente da Câmara de Vereadores  
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo nº 068 de 2022, em regime de urgência e votação única, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 068 DE 2022**

Institui excepcional Auxílio às famílias que especifica em razão das enchentes ocorridas em 10 e 11 de outubro do ano corrente e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui excepcional Auxílio às famílias atingidas pelas enchentes nos dias 10 e 11 de outubro do ano corrente que perderam móveis e eletrodomésticos.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo efetuar o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, por unidade residencial, que conforme cadastro da Secretaria de Assistência Social teve móveis e eletrodomésticos inutilizados por conta do evento descrito no artigo anterior.

Art. 3º O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da pessoa identificada como responsável pelo grupo familiar da unidade residencial, preferencialmente mulher.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias para a execução dos termos desta Lei, editando regulamento através de ato próprio, se necessário, especialmente para designar a comissão que acompanhará o cadastramento, a análise, a aprovação e o pagamento do auxílio.

§ 1º O cadastro contemplará as imagens do imóvel atingido e documentos pessoais de todos os moradores.

§ 2º Para efeitos de concessão deste auxílio será exigida somente a comprovação de residência na casa atingida e danos aos móveis, independente da natureza jurídica da ocupação do imóvel.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº 4.900 de 22/12/2021, no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005 Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 08.244.0801.2-024 – Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Benefícios Eventuais

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
2365	000	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	366.339,30
2366	002		Físicas	133.660,70
Total do crédito adicional especial .....				R\$ 500.000,00

Art. 6º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

com a autorização do artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I - Oriundos do excesso de arrecadação na Fonte 000 – Recursos Ordinários Livres – conta de receita 1.9.2.2.99.01.16.00 - EXPOBEL 2022 – REPARTIÇÃO, no montante de R\$ 366.339,30 (Trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos);

II - Oriundos da desvinculação da receita 1.1.2.2.01.01.03.00 Taxa de Serviços de Limpeza Pública para a Fonte 002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM - EC 93/2016, no montante de R\$ 133.660,70 (cento e trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos)

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a ajustar a Lei Municipal nº 4.899/2021 de 22/12/2021 do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e na Lei Municipal nº 4.830/2021 de 08/07/2021 de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 nas ações correspondentes.

Parágrafo único. Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 068 DE 2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que institui excepcional Auxílio às famílias que especifica em razão das enchentes ocorridas em 10 e 11 de outubro do ano corrente.

É de conhecimento geral a tragédia ocorrida em nosso Município e grande parte dos Municípios do Sudoeste do Paraná com uma das maiores quantidade de chuva já registrada para um curto período de tempo e, novamente, são as famílias mais humildes que sofrem os maiores prejuízos.

No intuito de minimizar as consequências deste evento da natureza, especialmente para as famílias que perderam móveis como cama, guarda-roupa, sofá, cozinha, geladeira, fogão e afins, é que se busca autorização legislativa para efetuar o pagamento de R\$ 1.000,00 por família, em parcela única, com a finalidade de que utilizem esse recurso para compra de móveis ou eletrodomésticos.

O pagamento se destinará às famílias atingidas que foram cadastradas pela Secretaria de Assistência Social e que comprovadamente perderam móveis ou eletrodomésticos por causa da enchente, bem como que preencham os requisitos de vulnerabilidade social que serão analisados por uma comissão especialmente designada para este fim.

A Constituição estabelece o Direito à Moradia como fundamental, a Dignidade da Pessoa Humana como fundamento da República Federativa do Brasil e firma o dever de o Poder Público adotar ações de Assistência Social em benefícios das pessoas em situação de vulnerabilidade.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL